

Aspectos históricos da luta sufrágica feminina no Brasil*

Gisela Maria Bester

Mestranda em Direito na UFSC

Resumo

Ao colocar em relevo o sufrágio universal e a importância do voto na democracia representativa, o artigo examina a luta sufrágica feminina no Brasil e a conquista do voto como forma de emancipação política da mulher. Para tanto, abrange o período histórico que vai desde a aparição das primeiras manifestações pelo voto (no início isoladas) até a sua efetiva conquista e institucionalização (1870-1932-1934). Portanto, faz um relato dos aspectos principais da luta

Abstract

Detaching the universal suffrage and the importance of the vote in the representative democracy, the present article examines the feminine fight for the right of voting in political elections and the conquest of the vote as a form of political emancipation of women. In order to do so, the article comprises the historic times that go from the appearance of the first manifests for the vote (at first isolated) to its effective conquest and constitutionalism (1870, 1932, 1934). Therefore,

* Historic aspects the note feminine in Brésil.

Revista de Ciências Humanas	Florianópolis	v. 15	n. 21	p.11-22	1997
-----------------------------	---------------	-------	-------	---------	------

sufrágica, bem como situa, de início, o contexto sócio-histórico-familiar no qual as mulheres estavam inseridas à época da reivindicação política e, por fim, enumera algumas conquistas políticas posteriores à conquista do voto.

Palavras-chave: Direitos políticos das mulheres brasileiras.

it narrates the main aspects of this fight, as well as places, at first, the social-historical-familiar context in which women were inserted in, at the time of the political claim, and, finally, lists some political conquests posterior to the conquest of the vote.

Keywords: Political rights of Brazilian women.

O tema da conquista dos direitos políticos tem relevância e afinidade direta com a causa maior da histórica e incansável caminhada rumo à ampla cidadania,¹ tendo em vista o enriquecimento da própria democracia. E não posso, portanto, me referir à luta das mulheres brasileiras pela extensão do direito ao voto, sem falar da importância específica que o voto tem para a democracia representativa, e sem abordar também, ainda que brevemente, a questão do sufrágio “universal”².

³ Esclareço que, sem perder de vista a concepção ampla de cidadania – envolvendo, além dos direitos políticos, os civis, os sociais, enfim, o conjunto dos direitos humanos –, restrinjo-me, neste artigo, a contemplar apenas uma das facetas deste complexo fenômeno, qual seja, a do acesso e exercício dos direitos políticos (direitos de votar e de ser votado).

² Acredito, como William J. Goode, que não existam “diferenças fundamentais entre homens e mulheres que não tenham sido originadas por condicionamentos sociais e culturais.”

Filiando-me a Fúlvia Rosemberg quanto à compreensão de relações de gênero como sendo aquelas “socialmente construídas no contexto de sociedades patriarcais a partir de atributos sexuais”*, exponho, neste espaço, alguns aspectos de minha dissertação de mestrado em Direito, em curso no CPGD/UFSC.**

* Cf. ROSEMBERG, Fúlvia. Subordinação de gênero e alfabetização no Brasil. *Idéias*, São Paulo, n. 19, p. 127, 1993.

** A pesquisa conta com a orientação da Prof^a Dr^a Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira.

Trata-se de pesquisa interdisciplinar, envolvendo as áreas de Direito (Constitucional e Eleitoral), Sociologia, Ciência Política e História, cujo aporte teórico é múltiplo, já

Por que o voto é tão importante para a dita democracia moderna, liberal, indireta ou representativa? Porque, ao contrário da democracia direta, onde não havia a necessidade de corpos intermediários entre os governados e os dirigentes, naquelas em que há intermediários, representados pelos partidos políticos (os chamados “pilares” da democracia representativa), o voto constitui-se em um instrumento que autoriza uma delegação de poder a um representante. Ao depositarem seus votos na urna, ou doravante, ao apertarem um botão (com a irreversível informatização do processo eleitoral) em favor de um determinado candidato e se o mesmo eleito for, as pessoas praticamente passam uma procuração a ele para que aja, para que tome decisões na qualidade de representante dos eleitores. Desse modo, cada indivíduo transfere uma fração de poder, frações essas que, somadas, constituem a soberania popular, exercida através dos representantes eleitos. E, apesar de vários estudos demonstrarem que no Brasil são raras as efetivas cobranças e fiscalizações por parte dos representados – e essa é uma das deficiências da nossa democracia –, em tese isso é o que deveria acontecer.

Assim, a extensão do voto às mulheres significava e significa, ainda hoje, o acesso aos canais de decisão, executivos ou legislativos e, nesses, a fundamental possibilidade de serem tratadas questões femininas, de serem legislados assuntos relativos às mulheres, através da ótica das mulheres, sejam referentes ao direito do trabalho, aos direitos sociais, culturais, da personalidade, de família, reprodutivos etc. Logo, para as mulheres, votar e poder eleger suas pares, ou mesmo candidatos homens comprometidos com as causas femininas, constituiu e constitui o direito político por excelência, aquele que lhes permite ter maior força e legitimidade no encaminhamento, justificativa e defesa de projetos atinentes às mulheres (direitos específicos) e à sociedade em geral.

que privilegiei um tema em detrimento do estudo detido de um autor. Por conseguinte, faço uso de autores nacionais e estrangeiros criadores de obras que ao tema se refiram, bem como lanço mão de análise estatística e documental.

Vou aqui fazer uma rápida abordagem histórica do que foi a luta pelo voto feminino no Brasil e relacionar, também brevemente, como exemplo de conquistas jurídico-políticas posteriores, a recente Lei nº 9.100/95.

Quanto ao sufrágio, a própria expressão “universal” não deveria praticar exclusões. No entanto, as mesmas existiram em larga escala, tanto em nosso país como em nível mundial. Especificamente no Brasil, o difícil acesso às urnas fez com que a participação política fosse, por um longo período de tempo, privilégio de uma minoria.

Em 1881, ano da aprovação da Lei Saraiva (cito esta lei por ter estabelecido o pleito direto e criado o título eleitoral), para ser eleitor o indivíduo deveria cumprir exigências como: ser do sexo **masculino**, maior de 21 anos e ter uma renda anual x, já que entre nós vigia o voto censitário. Além disso, não deveria ser “praça de pré” ou religioso em regime de claustro. Segundo pensamento dominante à época, a justificativa para a exclusão das mulheres centrava-se no fato de que, como estes últimos, elas também estavam sob o mando de alguém, eram subordinadas (no caso, ao pátrio poder ou ao poder marital).

Com a proclamação da República, as mudanças mais significativas foram a abolição do voto censitário (em 1890) e a perda do direito ao voto por parte dos analfabetos. Mas ao longo da República Velha (1889-1930) todas as demais restrições ao direito de votar continuaram, e isso quer dizer que as mulheres permaneceram alijadas da participação política.

Embora em nossa primeira Constituição Republicana – a de 1891 – não houvesse nem concessão nem negação explícita do direito ao voto feminino, essa omissão do texto deu margem a uma interpretação que tomou no sentido literal os termos usados no masculino (já que o texto não esclarecia o gênero do eleitor), ou seja, a interpretação foi restritiva, pecando inclusive contra outro artigo que continha a famosa prescrição liberal de que “todos são iguais perante a lei”. Na verdade, tal interpretação vinha ao encontro da ideologia reinante na época (no mínimo, patriarcal e paternalista). Assim, acabou por considerar as mulheres como cidadãs de segunda classe, não eleitoras e tampouco elegíveis.

Nesse sentido, torna-se evidente que o direito a ser conquistado já estava assegurado há muitos anos, porém nunca a ele foi lembrado, ou permitido, dar vida. E a vida aos direitos políticos

das mulheres foi negada em um contexto no qual reinavam um Estado de tipo patrimonialista,³ um sistema eleitoral “coronelista”⁴ e um Direito de Família forjado segundo os cânones do patriarcalismo⁵ (cujo teor de inferiorização das mulheres chegava a considerá-las relativamente incapazes para os atos da vida civil). Ou seja, vigia como dominante, à época, uma associação de forças sócio-político-jurídicas altamente excludentes e inferiorizadoras das mulheres.

Nesse quadro de exclusão é que se inseriram as lutas das mulheres brasileiras pelo direito ao voto, até mesmo como uma forma de consolidar as instituições do sistema representativo, historicamente débeis no Brasil.

A luta sufrágica em si foi longa e árdua, sendo que as primeiras manifestações isoladas apareceram por volta de 1832,⁶ 1837 e, após, em 1870-75, relacionadas estas últimas com o abolicionismo,⁷ passando por severas críticas (sob forma, entre

³ Conforme caracterização dos pesquisadores Bolívar Lamounier e Amaury de Souza, em trabalho assinado por ambos, intitulado “A feitura da nova Constituição: um reexame da cultura política brasileira”, veiculado pela coletânea: LAMOUNIER, Bolívar (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo : Sumaré, 1990. Especialmente p. 83. E, principalmente, conforme a profunda análise a respeito da formação do nosso patronato político, levada a cabo por Raymundo Faoro, em sua obra “Os donos do poder”, cf. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 9. ed., São Paulo : Globo, 1991. Obra em 2 v., 750 p.

⁴ Uma obra que propicia a ampla compreensão do fenômeno “coronelismo”, tendo inclusive, desde o seu aparecimento, passado a valer como um clássico de nossa literatura política é: LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2. ed. São Paulo : Alfa-Omega, 1975.

⁵ Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo : Brasiliense, 1993, p. 127; PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. Rio de Janeiro, [s.n.], 1930, p. 53 e *passim*; DANTAS, San Tiago. *Direitos de Família e das Sucessões*. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 240 e *passim*; ROCHA, José Vergílio Castelo Branco. *O pátrio poder*. 2. ed. ref. São Paulo : Unversitária de Direito, 1978, p. 29, e outros.

⁶ Esse ano figura como o marco, a cargo de Nísia Floresta “Brasileira Augusta”, do pioneirismo da insurgência contra as limitações impostas às mulheres brasileiras. cf. FLORESTA, Nísia. *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*. 4. ed., atual. com introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo : Cortez, 1989. 134 p.

⁷ Tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, o grande impulso à luta pelo voto feminino foi dado pelas campanhas abolicionistas.

outras, de crônicas, pequenas histórias e até “risíveis piadas” veiculadas em jornais da época), embasadas em argumentos débeis, frágeis, se olhados com o distanciamento histórico hoje permitido, mas que à época encontravam grande sustentação e respaldo.

Encontrei, em análise documental,⁸ muitos exemplos do temor e da aversão ao feminismo e às suas reivindicações políticas. Aqui cito apenas dois, para não me alongar muito: 1) além das clássicas desculpas ou argumentos, como queiram, de que as mulheres deveriam cumprir apenas as também “clássicas” funções de esposa e mãe, muitos homens fizeram notórios discursos contrários à obtenção do voto feminino alegando que isso seria um privilégio das mulheres em relação aos homens, pois aquelas teriam um direito sem “obrigações correlatas”, já que eles tinham que prestar serviço ao Exército e à Marinha; 2) outros queriam que a concessão fosse gradual, pois consideravam radical e exagerado um projeto que ia ao extremo de sair do nada para conceder tudo, constituindo-se em aventura para a qual as mulheres não estavam preparadas. Assim, os opositores faziam um raciocínio inverso: como no campo dos direitos civis a mulher (casada) ainda era considerada relativamente incapaz (e o foi até 1962), eles não somente não queriam alargar os direitos civis, igualando-os aos dos homens, como ainda queriam impedir a conquista dos direitos políticos.

Surpresa negativa foi a constatação de que a aversão não provinha apenas dos homens, mas também de muitas mulheres que não só não tinham pretensões emancipatórias como criticavam as que queriam a emancipação política.⁹ Há exemplos claros, relativos a Florianópolis – à época, Desterro – citados pela

⁸ Cf. texto do Parecer n. 22 (de 21 de maio de 1921) ao Projeto do Senado Federal n. 102, de 1919 e do Parecer do Senado Federal n. 897 (de 1927). In: O DIREITO DE VOTO DA MULHER NO BRASIL – Pesquisa Documental. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, a. 32, n. 136, p. 1-28, out./dez. 1975.

⁹ No entanto, aversões femininas à própria causa feminina em relevo não foram privilégios do Brasil. Sabe-se que, pelo menos em um país a mais, tal ocorreu. Trata-se da Inglaterra, conforme bem demonstrado por SPOTA, Alma Luísa. *La igualdad jurídica y social de los sexos*. México: Porrúa, 1967, p. 189.

pesquisadora Joana Maria Pedro.¹⁰ Talvez o alheamento a tais questões pudesse ser explicado pelo provincianismo da época em relação aos grandes Centros (Rio de Janeiro e São Paulo). Ocorre que tais exemplos não são absolutos para demonstrar o descompasso existente entre as pequenas e as grandes cidades, pois que também nestas podem ser encontrados exemplos semelhantes.¹¹

Destaque é dado à atuação da feminista e ativista política Bertha Lutz, que foi a grande líder do movimento sufragista em seus últimos anos, tanto é que comumente o seu nome é o mais lembrado sempre que se toca no tema. Mas ao dela acrescentam-se os de muitas outras, contemplados na pesquisa, e possivelmente os de outras ainda, heroínas anônimas que a história não registrou.

Dentre as muitas descobertas a respeito do andar da luta, surpresa gratificante – considerada, inclusive, a primeira vitória das sufragistas – foi o fato de o voto feminino ter sido instituído no Estado do Rio Grande do Norte cinco anos antes que em nível nacional, ou seja, em 1927.

Após inúmeros prós e contras, por fim, o direito foi assegurado, em nível nacional, no Código Eleitoral de 1932 (em seu art. 2º),¹² que também criou a Justiça Eleitoral e reduziu o limite mínimo de idade dos eleitores de 21 para 18 anos. Pelo seu artigo 3º, no entanto, tal Código deixou as analfabetas de fora da conquista.

¹⁰ Cf. PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis : UFSC, 1994, p. 93 e *passim*.

¹¹ No Rio de Janeiro – Capital da República -, em 1926, Laurita Lacerda Dias e Ruth Leite Ribeiro declararam-se, no jornal “A Manhã”, opositoras ao voto feminino. Cf. ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis : Vozes, 1980, p. 154-155.

Quanto a São Paulo, encontra-se o caso (particular) de Maria Lacerda de Moura. Cf. LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo : Ática, 1984, p. xvi e 39.

¹² Decreto Nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 confirmou, em seu art. 108, o estabelecido pela Lei Eleitoral de 1932, mas quanto às mulheres, tornou o voto obrigatório apenas àquelas que exercessem funções remuneradas em cargos públicos (art. 109), tendo sido essa postura muito criticada.¹³ A obrigatoriedade plena só veio com a Carta Magna de 1946.

Merece destaque o fato de que pela primeira vez uma Constituição brasileira foi assinada por uma mulher constituinte, tendo sido a representante de São Paulo, Carlota Pereira de Queiroz (eleita deputada federal já em 1933).

Mas aqui não posso pôr a venda da ignorância e omitir um dado que circundou toda a luta e que, à primeira vista, decepciona. Trata-se da advertência feita por pelo menos duas das maiores estudiosas do tema, Branca Moreira Alves¹⁴ e Lúcia Avelar,¹⁵ no sentido de que o debate e a luta sufragistas não se propunham a mudar a imagem da mulher na sociedade brasileira, tampouco sua missão de mãe de família e dona de casa, talvez justamente para não pôr a perder a tão almejada admissão ao sufrágio, que já era vista como “pedir demais”.

Apesar de ainda não ter analisado todas as referências bibliográficas selecionadas a respeito, já tenho elementos para saber que:

- a luta pela extensão do voto às mulheres foi eminentemente fruto da mobilização e tomada de consciência delas próprias, espelhadas nas lutas similares a nível mundial;
- portanto, apesar do apoio imprescindível de alguns homens, foi verdadeiramente uma conquista feminina, e não uma concessão dos homens, como quiseram dizer alguns;

¹³ Como por exemplo, por Pontes de Miranda. Cf. MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo: RT, 1967, t. 4, p. 560.

¹⁴ Cf. ALVES, Branca Moreira. Op. cit., especialmente p. 18.

¹⁵ Cf. AVELAR, Lúcia. *O segundo eleitorado: tendências do voto feminino no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1989, p. 26.

- apesar de contar com algumas trabalhadoras em seu meio, a luta foi encabeçada por mulheres pertencentes às classes média e alta e esse é um caráter elitista, mas não é possível que se olvide terem sido justamente estas as que tiveram acesso às leituras, contatos com parlamentares, e, em função desses requisitos, conseguiram sensibilizar alguns políticos, o que facilitou em muito a conquista;
- a conquista do voto beneficiou mulheres de e acima de 18 anos, portadoras de um grau mínimo de escolaridade.

Esse último dado é que embasa a maior crítica feita no trabalho. Isso porque, apesar de terem conquistado o direito de votar em 1932 – relativamente cedo até mesmo em relação a alguns países europeus (por exemplo a Suíça, que foi o último país ocidental a admitir o voto feminino, em 1971, e não em todos os seus catões) –, grande parte das mulheres brasileiras continuou excluída desse processo até 1985, via analfabetismo.¹⁶ E, entre as analfabetas, é necessário dizer, a superioridade numérica sempre foi de mulheres negras. Esta assertiva encontra guarida nas estatísticas oficiais sobre índices de analfabetismo no Brasil, permitindo demonstrar que, apesar de haver forte tendência à equalização entre taxas de alfabetizados masculinos e femininos a partir da década de 80, tendo inclusive atualmente as mulheres sobrepujado os homens, historicamente o maior índice de analfabetismo esteve, tristemente, entre as mulheres.

Mas apesar dessa crítica, a conquista do voto feminino no Brasil não só representou a emancipação política (formal) das mulheres, como também lhes propiciou posteriores conquistas

¹⁶ O voto foi permitido aos analfabetos na assim chamada Nova República, através da Emenda Constitucional nº 25/85, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1985. Note-se: tal extensão deu-se apenas em sua forma ativa (podem votar), restando proibida a forma passiva (são inelegíveis).

Por outro lado, faz-se necessário esclarecer que a privação dos analfabetos do direito de votar e, dentre eles, o óbvio alcance às mulheres, insere-se na questão mais ampla das históricas restrições do sufrágio universal, que, por limitações de espaço, não me é aqui permitido aprofundar.

em prol da participação política e da cidadania. Como exemplo de conquista jurídico-política posterior, cito a controvertida Lei nº 9.100, de 29/09/95,¹⁷ que, ao estabelecer normas para a realização das eleições municipais de 03/10/96, obriga os partidos políticos a reservarem 20% de espaço às mulheres nas nominatas/candidaturas. Como de praxe, em se tratando de questões polêmicas, essa lei recebeu críticas e elogios: se por um lado restringe a participação feminina, por outro, a garante.

Resta saber como foi feito uso da conquista do direito ao voto feminino e, aqui, uma pergunta impõe-se: a emancipação política das mulheres concedeu-lhes, *per se*, a participação política? A julgar pelo número de eleitas,¹⁸ a resposta é negativa. Apenas para ilustrar a ínfima presença das mulheres no cenário político nacional, tivemos a primeira Ministra em 1982 e a primeira Governadora em 1994. Há outros casos que demonstram pioneirismo, como o da primeira prefeita, eleita ainda em 1929 (em Lages/RN),¹⁹ o da primeira deputada federal, eleita em 1933, e o da primeira deputada estadual catarinense, eleita em 1935 que, além de mulher, era negra. Porém, são situações isoladas, de exceção.

No geral, tanto em relação ao Poder Executivo, quanto ao Legislativo, o número de eleitas é ainda extremamente baixo,²⁰

¹⁷ Publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 02-10-95, às p. 15.333-15.340.

¹⁸ Conforme coleta e exame de dados junto ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral/SC, cobrindo, ainda que de maneira não exaustiva, o período que vai desde as primeiras eleições após a conquista do direito ao voto (1933) até a legislatura atual, preponderantemente quanto aos cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo, a nível federal.

¹⁹ Consta inclusive ter sido a primeira mulher a sair vitoriosa em uma eleição em toda a América do Sul. Cf. RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira: direitos políticos e sociais*. 2. ed., Rio de Janeiro : Renes, 1982, p. 197.

²⁰ Menciono, para não fazer uma análise simplista, o acidentado percurso da democracia e de seus institutos e instrumentos em nosso País. Porém, ainda que nossa história registre longos períodos de cerceamento das liberdades democráticas, e portanto, dentre elas, das eleições, a ausência destas não serve para justificar a inexistência ou o pequeno número de mulheres eleitas, uma vez que, ao afrontarem nossa democracia, os atos arbitrários ditatoriais não o fizeram de forma a segregar os gêneros dos cidadãos.

em que pese a quase igualdade do corpo eleitoral feminino em relação ao dos homens. Isso faz com que as estatísticas revelem um ainda amplo caminho a ser trilhado pelas mulheres em termos de espaço político e participação efetiva nos canais de decisão do poder público.

Referências Bibliográficas

- ABRAMOVAY, Mirian. Um conferência entre colchetes. *Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, UFRJ, a.3, n.1, p.212-218.
- ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis : Vozes, 1980. 197p.
- AVELAR, Lúcia. *O segundo eleitorado: tendências do voto feminino no Brasil*. Campinas : UNICAMP, 1989. 132p.
- BLAY, Eva Alterman. *As Prefeitas – A participação política da mulher no Brasil*. Rio de Janeiro : Avenir, 1982. 63p.
- BONACCHI, Gabriella & GROPP, Angela (Orgs.). *O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres*. Tradução por Álvaro Lorencini. São Paulo : UNESP, 1995. 312p.
- BRUSCHINI, Cristina & SORJ, Bila (Orgs.). *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo : Marco Zero, 1994. 284p.
- DANTAS, SanTiago. *Direito de Família e das Sucessões*. 2.ed., Rio de Janeiro : Forense, 1991, 561p.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 9.ed., São Paulo : Globo, 1991. Obra em 2v., 750p.
- FLORESTA, Nísia. *Direitos das mulheres e injustiças dos homens*. 4.ed. atual. com introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte. São Paulo : Cortez, 1989, 134p.
- LAMOÛNIER, Bolívar. (Org.) *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo : Sumaré, 1990.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2.ed., São Paulo : Alfa-Omega, 1975. 276p.
- LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo : Ática, 1984. XVIII, 171p.
- MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1967, t.4, 713p.

- O DIREITO DE VOTO DA MULHER NO BRASIL – Pesquisa Documental. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Rio de Janeiro, a.32, n.136, p.1-28, out./dez. 1975.
- PEDRO, Joana Maria. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis : UFSC, 1994. 231p.
- PAREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. Rio de Janeiro : [s.n.], 1930.
- ROCHA, José Vergílio Castelo Branco. *O pátrio poder*. 2.ed. ref., São Paulo : Universitária de Direito, 1978.
- RODRIGUES, João Batista Cascudo. *A mulher brasileira: direitos políticos e sociais*. 2.ed., Rio de Janeiro : Renes, 1982, 399p.
- ROSEMBERG, Fúlvia. Subordinação de gênero e alfabetização no Brasil. *Idéias*, São Paulo, n.19, p.125-148, 1993.
- SPOTA, Alma Luísa. *La igualdad jurídica y social de los sexos*. México : Porrúa, 1967. 318p.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo : Brasiliense, 1993. 181p.